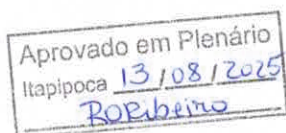




PROJETO DE LEI Nº 85 /2025



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E ÀS NORMAS DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** O caput e o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 78, de 4 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º –** Somente mediante prévia e expressa opção, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta lei.*

***Parágrafo único.** O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer sua opção expressa, não o podendo fazer mais após esse prazo.*

**Art. 2º.** Fica acrescentado à Lei Complementar nº 78, de 4 de novembro de 2021, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

***Art. 9º-A.** A base de cálculo da contribuição do Município e do servidor participante do Regime de Previdência Complementar será o valor da remuneração que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.*

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**





**MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 078, de 04 de novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC) no Município de Itapipoca, a fim de adequar seu conteúdo às exigências legais e normativas da União, especialmente à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e aos princípios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

As modificações propostas visam aperfeiçoar a redação normativa, garantindo maior segurança jurídica, coerência técnica e alinhamento com os parâmetros estabelecidos pela legislação federal, em especial as normas gerais aplicáveis à organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social e à previdência complementar no âmbito dos entes federativos.

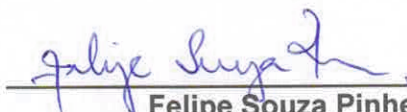
Oportuno destacar que tais ajustes atendem a recomendações técnicas oriundas de órgãos de controle e fiscalização, com o objetivo de manter a regularidade do Município perante o sistema previdenciário nacional, além de assegurar a continuidade do acesso a certidões e documentos indispensáveis à celebração de convênios, transferências voluntárias e outras operações administrativas.

Trata-se, portanto, de uma medida de natureza estritamente técnica, que **não altera direitos adquiridos, não impõe novos encargos e tampouco gera impacto financeiro adicional ao Município**, servindo exclusivamente ao cumprimento das exigências legais vigentes.

Contando com a costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com a regularidade institucional e a governança pública, solicito apreciação e aprovação da matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada consideração e respeito.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
\_\_\_\_\_  
**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**

